EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ementa: Modifica o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 008/2025, para estabelecer que a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do Poder Executivo, e que a Controladoria Interna e a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal serão responsáveis pela fiscalização no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica modificada a redação do Artigo 4º do Projeto de Lei 008/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - A Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do Poder Executivo. A Controladoria Interna da Câmara Municipal e a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do Poder Legislativo."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Relator

ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
Membro

MIQUEIAS CAITANO DE LIMA
Membro

Gabinete do Prefeito
Em: 25/02/25
Por:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo esclarecer e detalhar a distribuição das responsabilidades de fiscalização do cumprimento da Lei nº 008/2025, de forma a garantir que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo tenham órgãos específicos responsáveis pela supervisão da aplicação da norma.

A alteração proposta visa assegurar que a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município fiscalizem a execução da Lei no âmbito do Poder Executivo, enquanto a Controladoria Interna e a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal assumem essa responsabilidade no âmbito do Poder Legislativo.

Esse aprimoramento busca garantir maior clareza na execução da fiscalização e o fortalecimento da transparência e do controle sobre a prática de nepotismo nas instituições municipais, assegurando que todas as esferas do poder público sejam devidamente supervisionadas e que a Lei seja cumprida integralmente, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Com a alteração, busca-se a implementação de uma fiscalização mais eficaz e harmônica, com a atribuição de responsabilidades claras para os órgãos competentes em cada esfera, favorecendo a boa gestão pública e o fortalecimento da ética no serviço público municipal.

Dessa forma, a presente modificação se justifica pela necessidade de adequação e aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 008/2025, visando garantir a efetiva fiscalização no âmbito de todas as esferas da administração pública municipal.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Relator

ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
Membro

MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA
Membro